



A FORMAÇÃO DO ESTADO (LIBERDADES NEGATIVAS E POSITIVAS). A FILOSOFIA JURÍDICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS/HUMANOS

Orientador: MARCIÓ, Cesar

Pesquisador: GRACIOLLI, André Antonio

Curso: Direito

Área de Conhecimento: ACSA

O surgimento da figura do Estado modificou o *status* de sobrevivência para o de convivência. Este ente fictício, que passa a ser o responsável pela confecção das normas e, em especial, pela sua imposição coercitiva, é composto pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esses três poderes, de forma harmônica e independente, são os responsáveis pela convivência social, visando manter a organização e a paz sociais. Neste contexto, historicamente (dependendo da época, local e cultura) o relacionamento humano regrado é apresentado como algo natural ou como fruto de um contrato social. Esta última corrente é visualizada pela figura do Leviatã (Hobbes), um Estado Soberano que, não estando atrelado às leis que confecciona, é responsável pela transformação do indivíduo (sujeito de deveres/súdito). Na sequência evolutiva, com o Estado de Direito (Locke), o sujeito de deveres transforma-se em sujeito/indivíduo de direitos. Neste modelo, que substitui o absolutismo, o Estado passa a existir em razão da comunidade (constitucionalismo contemporâneo). Nesta conjuntura, desde o seu nascedouro, a grande batalha do constitucionalismo (transição do Estado Absoluto para o Estado Liberal, e deste para o Estado Social que desembocará no Estado Democrático de Direito) está atrelada ao poder (concessão e limites), terminologias que devem ser compreendidas para que possam surtir os efeitos desejados. Assim, as principais discussões quanto ao tema que se propõe no presente estudo estarão voltadas à configuração (fundamento) desse poder e à necessidade ou não de sua divisão e limites. Até o presente momento, o estudo foi focado na obra *Leviatã*, do filósofo inglês Thomas Hobbes, com a leitura e discussão das duas primeiras partes, *Do Homem* e *Do Estado*. Como resultado parcial, resta a compreensão de que Hobbes, mesmo propondo um poder ilimitado ao soberano, é o primeiro a estabelecer limites aos poderes, principalmente quanto ao poder religioso e sua intromissão nos assuntos temporais. Ele apresenta um homem capaz de estabelecer um governo civil para sua convivência, reflexo do antropocentrismo e do racionalismo, como forma de limitar ao máximo a influência do temor “ao invisível” impulsionado pelas doutrinas religiosas no poder temporal. Teorizando acerca de um poder absoluto (fruto da renúncia de direitos pelos súditos) culminará nas revoltas e revoluções por busca de melhores condições de vida e participação social, o que será objeto de estudo quando da análise das obras de Locke e Rousseau.

Palavras-chave: Estado. Direitos fundamentais/humanos. Democracia.

Fonte de Financiamento: PIBIC – Unoesc

cesar.marcio@unoesc.edu.br

andregraciolli@gmail.com

